

EDITAL Nº 023/2019 (REPUBLICAÇÃO)**MODALIDADE: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA****TIPO: MENOR PREÇO (lote único)****CONTRATANTE: SESCOOP/SP – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO.****1. REGÊNCIA**

1.1. Este Edital é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, e legislação pertinente, no que couber.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Serviço Hospedado e Gerenciado de Segurança para *Endpoints* (Antivírus), que compõe os ativos tecnológicos deste SESCOOP/SP (*Desktops, Notebooks, Smartphones* e Servidores).

2.2. Compõem essa contratação a disponibilização das licenças de uso do software de segurança, configuração e implantação do sistema em ambiente *hosted*/nuvem, remoção de solução anterior, implantação da nova solução, **administração, manutenção e gerência da solução** bem como avaliação da eficácia das configurações e segurança do ambiente informático, respostas à incidentes e disponibilização dos logs em formato relatório bem como apresentação de níveis mínimos de serviço, disponibilidade e eficácia nos serviços contratados conforme especificado neste documento.

3. REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**INICIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 30/10/2019****LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 07/11/2019 – 10 horas****DATA E HORA DA DISPUTA: 07/11/2019 – 11 horas****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br**

3.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação instituído pelas Portarias anexas ao processo, ocorrerá na data e hora indicadas no quadro acima, no site www.licitacoes-e.com.br.

3.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, desde que atenda a todas as exigências do Edital e que tenha especificado como seu objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto desta licitação.

Não poderão participar:

- a) Empregados, dirigentes ou Conselheiros do **SESCOOP/SP**;

- b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, conselheiros, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do **SESCOOP/SP**;
- c) Empresas que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, com o **SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais**;
- d) **Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS.**
- e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 21, incisos I e II do Regulamento 850/12.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/SP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.4. **O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.**

5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.6. O **licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário limite para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A proposta eletrônica **não deverá conter a identificação da empresa**, bem como nos documentos anexos à mesma, tais como: declarações, catálogos, detalhamentos e outros como links para pesquisa de modelos, etc., **sob pena de desclassificação.**

6.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global ofertado**, que **deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais**, devendo estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste PREGÃO.

- 6.5. Até a data e horário previstos para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.6. Serão desclassificadas, de imediato, as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital, bem como aquelas que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir seu julgamento.
- 6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.
- 6.9. **A Proposta deverá ser elaborada conforme modelo de Proposta de Preços ANEXO 02 da minuta contratual.**

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1. Inscrição no Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;

OBS.: Os documentos, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado.

- 7.1.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos das Instruções Normativas nº 36, de 02/03/2017 e nº 38, de 06/03/17, ambas do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- 7.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- 7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual**;
Na ausência de cadastro estadual apresentar declaração de que é isento do ICMS.
- 7.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa**);
Obs.: No caso das Inscrições estaduais de SP, a certidão deverá ser expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa**);
- 7.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguro Social INSS (mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 7.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**).

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a. **A Certidão de Falência e Concordata exigida para habilitação deverá ter validade na data de solicitação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico licitações-e.** Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão apresentada, o **SESCOOP/SP** aceitará como **válida a expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de realização da Licitação.**

7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

7.3.3.1. No caso de **sociedades anônimas**, cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados da prova da publicação no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante, com o respectivo registro na Junta Comercial.

7.3.3.2. No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento.

7.3.3.3. No caso da licitante utilizar o SPED – Contábil/ escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento; Recibo de Transmissão e Termo de autenticação.

7.3.3.4. O licitante deverá contar com os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral – superior a 1

LC = Liquidez Corrente – superior a 1

LS = Liquidez Seca – superior a 1

Sendo:

$LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$ $LC = AC / PC$ $LS = AC - Estoques / PC$

Onde: AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

- 1. Comprovação de patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,** quando qualquer dos índices Liquidez Geral e Liquidez Corrente, for igual ou inferior a 1;
- A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 12, inciso III e suas alíneas da Resolução n 850/2012, vincula-se ao fato de que referem - se ao patamar mínimo para constatação de boa situação financeira da licitante, razão pela qual não apresenta resistividade indevida.

3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade contendo nome e nº de inscrição legíveis.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1. **Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou, satisfatoriamente, os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, conforme especificados no Termo de Referência.

1. **O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: CNPJ das empresas contratada e contratante, nome/razão social, constando nome completo, cargo do signatário e assinatura, bem como telefone para contato e data da emissão.**

7.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

- 7.5.1. **Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO II do Edital).**
- 7.5.2. **Declaração de Habilitação (ANEXO III do Edital).**

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. **Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção das Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.**
3. O **SESCOOP/SP** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
5. **Referente à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas, deverá ser apresentada todas as certidões pertinentes à regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.**
 - 5.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **SESCOOP/SP**.
 - 5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
6. O pregoeiro não fará reconhecimento de firma de assinatura.

8. SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1.** O critério de julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** conforme definido neste edital, em especial no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.3.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.4.** Aberta a **sessão pública**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.6.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.7.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.9.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.10.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 8.12.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará a qualquer momento, o prazo para acionamento do sistema aleatório (randômico).
- 8.13.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.14.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.14.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 8.14.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.14.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.14.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 8.14.5.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.15. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o **valor máximo descrito no ANEXO I** deste Edital e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, **sendo desclassificada a proposta que apresentar valores unitários superiores** ao contido neste anexo **ou com preços manifestamente inexequíveis**.

8.16. No caso do item anterior, sendo constatada omissão ou erro sanável na planilha de custos e preços da licitante, **previamente à desclassificação da proposta**, deverá o Pregoeiro promover a adequada diligência junto à licitante para a devida correção sem alteração, contudo, **do valor global originariamente proposto**.

8.17. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **SESCOOP/SP** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.17.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.18. Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

8.19. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, para o e-mail cpl@sescoopsp.coop.br, a **proposta de preço** adequada ao último lance, **havendo uma tolerância máxima de 20 (vinte) minutos em relação ao prazo supracitado**.

8.20. No caso de o subscritor da proposta de preços não ser o representante legal da empresa licitante, deverá apresentar, no mesmo ato, procuração acompanhada de documento de identificação que contenha os números do CPF/MF e RG ou documento equivalente, comprovando que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante neste ato.

8.21. O cumprimento do item anterior é condição para que o licitante prossiga para a fase de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após analisada a proposta e verificada a sua aceitabilidade nos termos deste edital, o Pregoeiro encaminhará Aviso por meio do sistema eletrônico informando sobre a abertura de novo prazo de 02 (duas) horas para que o licitante que teve a proposta classificada envie os documentos de Habilitação para o E-mail: cpl@sescoopsp.coop.br, cabendo, neste caso, a mesma tolerância prevista no item 8.19.

9.1.1. É de responsabilidade total do licitante que os **documentos originais ou cópias autenticadas sejam entregues na Sede do SESCOOP/SP**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação dos documentos pelo pregoeiro a ser feito por meio de sistema eletrônico, **sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis**. A documentação deverá ser enviada para o Departamento de Compras do SESCOOP/SP, situado na Rua Treze de Maio, 1376 - Bela Vista, CEP 01.327-002, São Paulo/SP, preferencialmente em dois envelopes fechados, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SESCOOP/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO
SESCOOP/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

10. RESULTADO

10.1. Se a **proposta de preços não for aceitável** ou se o licitante **não atender às exigências de habilitação**, a **proposta será desclassificada e o licitante será inabilitado**, conforme o caso, e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de um vencedor.

10.2. **Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.**

11. RECURSO

11.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, **por meio do sistema eletrônico, motivadamente, no prazo de até 24 horas corridas após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.**

11.2. Na contagem do prazo para apresentações dos recursos deverão ser observados os dias e horários em que houver expediente no SESCOOP/SP, sendo de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 18h00, em atendimento ao § único, do artigo 58 da Resolução nº 850/2012 do Conselho Nacional do SESCOOP.

11.3. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

11.4. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail cpl@sescoopsp.coop.br

11.5. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.**

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

11.8. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Diante do atendimento dos requisitos previstos neste edital, o SESCOOP/SP, por meio da autoridade, adjudicará e homologará no sistema o presente certame e convocará formalmente o licitante vencedor por meio eletrônico, informando o local, data e hora para a assinatura do instrumento contratual.

13. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PRÉVIOS À ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após homologado o resultado deste pregão, a licitante vencedora será convocada via e-mail ou ligação do Pregoeiro, para a apresentação dos documentos comprobatórios relativos à **(i) qualificação técnica da equipe** e

(ii) documentação comprobatória emitida pelo fabricante demonstrando nível de parceria e / ou representação, ficando a assinatura do contrato condicionada à apresentação destes documentos.

13.2. Em relação à equipe técnica apresentar comprovação de que possui em seu quadro (por meio de contrato de prestação de serviços ou registro em CTPS firmado em data anterior à abertura desta licitação) de pelo menos 02 (dois) profissionais certificados no fabricante da solução de segurança a ser implantada.

13.3. A licitante declarada vencedora deverá enviar a documentação prevista nos itens 13.1 e 13.2 no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação a ser feita pelo Pregoeiro, sob pena de decair o direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

13.4. Todos os documentos relativos à qualificação técnica dos profissionais e referentes à documentação de autorização emitida pelo fabricante da solução ofertada, serão analisados pela área de Tecnologia da Informação do SESCOOP/SP, demandante desta contratação, podendo, a critério do SESCOOP/SP, ser realizada diligência visando comprovação das informações e ou documentos apresentados nesta etapa prévia à assinatura do contrato.

13.5. Após o cumprimento do item anterior, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis na sede do SESCOOP/SP, podendo a critério exclusivo do SESCOOP/SP, encaminhar via correio para assinatura. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/SP.

13.6. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14. PENALIDADES

14.1. A desistência formulada por qualquer dos licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

14.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/SP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o licitante será notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

14.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@sescoopsp.coop.br, considerando o horário previsto no item 11.2 do edital.

15.2. O Pregoeiro poderá ser auxiliado pelo setor jurídico e decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

15.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A critério do **SESCOOP/SP** esta licitação poderá:

- 1)** Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos licitantes; ou
- 2)** Ser revogada, a juízo do **SESCOOP/SP**, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 3)** Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do **SESCOOP/SP**.

16.2. A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante que se candidatou ao certame examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

16.3. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.4. É facultada à Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.5. Fica assegurado ao SESCOOP/SP o direito de cancelar este procedimento licitatório, mediante justificativa, antes da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, sem que, em decorrência dessa medida, tenha o licitante direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

16.6. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação do SESCOOP/SP, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/SP e legislação pertinente.

16.7. O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua habilitação e classificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão da proposta, durante todas as fases da presente licitação.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

16.11. Consideram-se, na contagem dos prazos deste edital (dias úteis) os dias de expediente no SESCOOP/SP, no período compreendido entre 09:00 até 18:00.

16.12. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS 1 (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO 2(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS) e ANEXO 3 (TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE)

São Paulo, 28 de outubro de 2019.

Felipe Pereira Moro
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL 023/2019
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de Serviço Hospedado e Gerenciado de Segurança para *Endpoints*, que compõe os ativos tecnológicos deste SESCOOP/SP (*Desktops, Notebooks, Smartphones* e Servidores) nos termos deste Edital e Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PARCELAS	VALOR MÁXIMO PARCELA	VALOR MÁXIMO 24 MESES
1	Disponibilização das licenças de uso de software de segurança (mínimo de 244 licenças, conforme especificações técnicas do TR); Configuração e implantação do sistema em ambiente <i>hosted/nuvem</i> ; Remoção da Solução anterior; Implantação da nova solução	ÚNICA	R\$ 16.043,33	R\$ 16.043,33
2	Administração, manutenção e gerência da solução: Avaliação da eficácia das configurações e segurança do ambiente informático Respostas à incidentes e disponibilização de logs e relatórios Apresentação de níveis mínimos de serviço Disponibilidade e eficácia nos serviços	24	R\$ 4.926,67	R\$ 118.240,08
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 134.283,41

Nota 1: O valor global da contratação é de R\$ 134.283,41 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos) sendo:

- Valor referente ao item 1 R\$ 16.043,33 (dezesesseis mil quarenta e três reais e trinta e três centavos) pago em parcela única.

- Valor referente ao item 2 R\$ 118.240,08 (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta reais e oito centavos) pagos em 24 parcelas mensais de R\$ 4.926,67 (quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

ANEXO II DO EDITAL 023/2019

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, **(nome da empresa)**, CNPJ nº. _____, sediada à _____ **(endereço completo)** declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, ____/____/2019

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

ANEXO III DO EDITAL 023/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CNPJ:

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas, condições e anexos do Edital nº 023/2019.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação no presente processo licitatório.

São Paulo, __/__/2019.

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXX/2019**
PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº 023/2019
Tipo: "MENOR PREÇO"**QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, criado pela Medida Provisória nº 1.715 de 03 de setembro de 1.998, Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.017 de 06 de abril de 1.999, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.042.333/0001-22, com sede na Rua Treze de Maio, 1376 – Bela Vista - São Paulo/SP – CEP: 01327-002, neste ato representado por seu por seu Superintendente, denominado, simplesmente, **SESCOOP/SP** e, de outro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.C.M. sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx andar, Bairro xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços** que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2019 vinculando-se, ainda ao **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo 1), **PROPOSTA VENCEDORA** (Anexo 2) e o **TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE** (Anexo 3), que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de Serviço Hospedado e Gerenciado de Segurança para *Endpoints*, que compõe os ativos tecnológicos deste SESCOOP/SP (*Desktops, Notebooks, Smartphones* e Servidores).

2.2. Compõem essa contratação a disponibilização das licenças de uso do software de segurança, configuração e implantação do sistema em ambiente hosted/nuvem, remoção de solução anterior, implantação da nova solução, administração, manutenção e gerência da solução bem como avaliação da eficácia das configurações e segurança do ambiente informático, respostas à incidentes e disponibilização dos logs em formato relatório bem como apresentação de níveis mínimos de serviço, disponibilidade e eficácia nos serviços contratados conforme especificado neste documento.-

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um novo período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 26, c.c. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP/SP** (Resolução nº 850/2012), mediante a manutenção da vantajosidade econômica do contrato ao **SESCOOP/SP** e o preenchimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 Interesse do **SESCOOP/SP** na manutenção dos serviços;

3.1.2 Execução regular do contrato por parte da **CONTRATADA**;

3.1.3 Não aplicação de pena pecuniária por mais de 03 (três vezes);

3.2. A prorrogação deverá ser precedida de justificativa do Gestor do Contrato e autorização da autoridade competente.

3.3. Transcorrido o prazo de vigência, sem que haja qualquer manifestação quanto a sua prorrogação, o presente contrato se resolverá de pleno direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para esta contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes, conforme demonstrado na Proposta de Preço Vencedora (Anexo 2).

4.2. O contrato é composto pelos seguintes itens:

4.2.1. Item 01 (disponibilização e instalação das licenças) com pagamento único no valor total de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**;

4.2.2. Item 02 (serviços de gerenciamento da solução) com valor mensal de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, totalizando **R\$ XXXXX (xxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos do **SESCOOP/SP** serão realizados, em datas fixas: nos dias **15 ou 30** de cada mês, assim os documentos recepcionados na sede do **SESCOOP/SP** no período de **01 a 15**, serão pagos no dia **30** do mesmo mês, e, no período de **16 a 31**, serão pagos no dia **15** do mês subsequente.

5.2. O (s) pagamento (s) referido (s) no item anterior será (ao) procedido (s) através de depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA** ou, Boleto Bancário, expedido pela mesma e, dar-se-ão mediante a apresentação ao **SESCOOP/SP** dos seguintes documentos:

5.2.1. Emitir documento fiscal de acordo com as especificações previamente informadas pela Contratante (Anexo 1 - Termo de Referência), devendo identificar em seu bojo: o número do centro de custo, número de contrato, descrição dos serviços prestados e o código de serviços consoante aos serviços efetivamente prestados, sendo certo que a ausência de tais informações poderá acarretar a devolução do documento para as adequações necessárias, bem como a suspensão do pagamento dos serviços até posterior apresentação da nota fiscal/fatura;

5.2.2. Comprovação de regularidade fiscal:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- d. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- e. Declaração do Simples Nacional, se houver, original, válida e assinada por pelo menos um de seus representantes;

5.3. A não observância do exposto nos itens “5.2.1” e “5.2.2” reservará ao **SESCOOP/SP** o direito de suspender, automaticamente, os pagamentos, os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não

estando o **SESCOOP/SP** sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da **CONTRATADA**.

5.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na sede do **SESCOOP/SP**.

5.5. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços contratados em conformidade com o descrito neste contrato e seus anexos.

5.6. Não cabe ao **SESCOOP/SP** qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, eventuais dispêndios sofridos pela **CONTRATADA**, para a consecução do objeto contratual, que não estejam, expressamente, descritos neste instrumento.

5.7. Por força da legislação vigente, sobre o valor da contratação, incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo ao SESCOOP/SP quando for o caso, efetuar as devidas retenções sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, das alíquotas pertinentes aos impostos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais.

5.8. Na emissão da Fatura, a **CONTRATADA** deverá **destacar o valor das retenções** dos impostos referidos no item anterior, quando for o caso.

5.9. O valor a ser faturado e constante da (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será o equivalente ao menor valor global estimado de acordo com a proposta vencedora.

5.10. É vedada a emissão de nota fiscal de terceiros (subcontratados) em nome do SESCOOP/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os valores estabelecidos no item “4.2.2” são fixos, não sujeitos a qualquer reajustamento no período de **12 meses**, após, os valores poderão sofrer reajustes, pela variação do IGPM/FGV, mediante justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **SESCOOP/SP**, através de ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias, antes do 12º mês de vigência, o qual será avaliado pelo Gestor deste instrumento e deliberado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas definidas no Termo de Referência – Anexo 1 deste contrato:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, referentes aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o **SESCOOP/SP** ou eventuais prepostos;
- 7.1.2. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **SESCOOP/SP**, haja vista que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, anteriormente, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **SESCOOP/SP**;
- 7.1.3. Responsabilizar-se integralmente, por eventuais indenizações, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o **SESCOOP/SP** envolvendo empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratados, isentando o **SESCOOP/SP** de qualquer responsabilidade na lide.

- 7.1.4. Responder por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente de sua culpa exclusiva ou dolo, devidamente comprovados, derivadas das atividades previstas neste contrato, inclusive perante terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **SESCOOP/SP**;
- 7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, na execução do objeto contratado, nas dependências do SESCOOP/SP ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar todas as providências, que a respeito exigir a legislação em vigor;
- 7.1.6. Informar aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, envolvidos na execução dos serviços contratados, o conteúdo do presente instrumento;
- 7.1.7. Efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais, distritais e municipais, incidentes sobre sua atividade e/ou sob sua responsabilidade, decorrentes deste instrumento, comprovando tais pagamentos ao **SESCOOP/SP**, sempre que este solicitar;
- 7.1.8. Efetuar os pagamentos decorrentes de serviços executados por terceiros, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações, inclusive no que tange à responsabilidade tributária;
- 7.1.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e perante o próprio **SESCOOP/SP**;
- 7.1.10. Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados e capacitados;
- 7.1.11. Comunicar ao Gestor do Contrato no **SESCOOP/SP**, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência, que possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.12. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e de qualificação exigidas no Edital;
- 7.1.13. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **SESCOOP/SP** ou de terceiros ou de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 7.1.14. Dispor de interlocutor em São Paulo/SP para tratar de questões diversas relativas ao serviço contratado e de equipe especializada na cidade de São Paulo/SP, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para realizar os serviços de suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito de acesso à Internet;
- 7.1.15. Fornecer todos os equipamentos de comunicação de dados e enlaces de comunicação necessários à viabilização dos serviços prestados, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento proativo;
- 7.1.16. Respeitar os prazos acordados com o **SESCOOP/SP**;
- 7.1.17. Agir segundo as normas e diretrizes do **SESCOOP/SP** e legislação pertinente;
- 7.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos e/ ou supressões que se fizerem necessários;
- 7.1.19. Cumprimento do SLA - nível de suporte técnico prevista no item Nível Mínimo de Serviços e penalidades, previstas no Termo de Referência;

- 7.1.20. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, especialmente as disposições do item 9.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/SP

8.1. São obrigações do **SESCOOP/SP**, além daquelas definidas no Termo de Referência – Anexo 1 deste contrato:

- 8.1.1. Nomear dois colaboradores, denominados Gestor e Fiscal do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, ora pactuadas;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos de acordo com os serviços realizados;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - 8.1.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e de qualidade demandada;
 - 8.1.3.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 8.1.3.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 8.1.3.4. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;
 - 8.1.3.5. A satisfação do público usuário.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo, **Sr. Adriano Bezerra Proença**, RG nº 34.566.311-1 SSP/SP e CPF/MF nº 055.203.276-02, e a gestão pelo **Sr. Sr. Marcelo Matos dos Santos**, RG nº 27.074.440-X SSP/SP e CPF/MF nº 257.997.888-77, nomeados (as) pelo Termo de Nomeação de Gestor e Fiscal, como responsáveis pela consecução do objeto firmado neste contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **SESCOOP/SP** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **SESCOOP/SP** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para o **SESCOOP/SP** rescindir o presente instrumento, independentemente, de procedimento judicial:

- 10.1.1. Inadimplemento total ou parcial de qualquer das cláusulas contratuais ou prazos constantes neste contrato;
- 10.1.2. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste contrato;
- 10.1.3. Paralisação da execução do objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao **SESCOOP/SP**, exceto o previsto na Cláusula 11.1.;
- 10.1.4. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas neste contrato;
- 10.1.5. Decretação de Falência (no caso de pessoa jurídica) ou liquidação nos moldes do Capítulo XI, da Lei 5.764/71 (no caso de cooperativa);

- 10.1.6. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como fusão, cisão ou incorporação, que, a juízo do **SESCOOP/SP**, possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;
- 10.1.7. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, previstos na Cláusula 11.1., regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente contrato que não for sanada em até 10 (dez) dias do evento que deu causa à interrupção, salvo se a **CONTRATADA** não estiver em mora, quando então se operará a rescisão de pleno direito;
- 10.1.9. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 10.1.10. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do presente contrato;
- 10.1.11. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto desta contratação;
- 10.1.12. Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 10.2. Operar-se-á à rescisão mediante notificação prévia extrajudicial, na qual deverão constar os motivos que levaram à ruptura contratual, devendo ser assegurada a defesa prévia, aos contratantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3. Sem prejuízo das causas de rescisão contratual, acima descritas, poderão, ainda, as partes resiliem o presente ou, ainda, resolvê-lo, mediante Distrato, quando por fatos extraordinários e imprevisíveis a execução do objeto se tornar excessivamente onerosa para uma das partes, com extrema vantagem para a outra.
- 10.4. Se o presente instrumento for rescindido, resilido ou resolvido por onerosidade excessiva, o Termo de Extinção de instrumento discriminará:
- 10.4.1. Balanço das atividades contratuais já cumpridas;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas a serem aplicadas, quando for o caso;
- 10.4.4. Comprovação da onerosidade excessiva impeditiva da continuidade do instrumento, nos casos de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto deste instrumento:
- 11.1.1. Greve geral;
- 11.1.2. Calamidade pública;
- 11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- 11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.
- 11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelos contratantes no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O **SESCOOP/SP** poderá aplicar a **CONTRATADA**, mediante envio de notificação e assegurada à defesa prévia pelo prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento desta, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa do gestor, não recomende a aplicação de outra penalidade mais grave;

12.1.2. Multa moratória de acordo com o abaixo especificado, podendo ensejar na rescisão indireta, no percentual:

- a) 1% (um por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido em Especificações Técnicas;
- b) 0,5% (meio por cento) do valor total mensal do contrato, por dia de atraso no prazo de atendimento a qualquer prazo estabelecido, pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido em Prazo para Execução e Implantação;
- c) 0,5% (meio por cento) do valor total mensal do contrato por indicador ou meta de nível de serviço, não cumprido;
- d) 5% (cinco por cento) do valor total mensal do contrato, por indicador ou meta de nível de serviço, que tenha sido objeto de tentativa de burla, fraude, manipulação ou descaracterização pela **CONTRATADA**;
- e) 2% (dois por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência que permaneça sem solução por mais de um período de faturamento consecutivo;
- f) 15% (quinze por cento) do valor total mensal do contrato no caso de:
 - i. Entrega de serviços fora das especificações técnicas exigidas;
 - ii. Item de serviço de natureza continuada com valor zerado no mês em função de não cumprimento da Meta de Disponibilidade Mensal estabelecida.

12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto contratual;

12.1.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, ou alguma obrigação assumida sem prejuízo da rescisão indireta.

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP/SP** por prazo não superior a 02 (dois) anos, desde que se enquadre nos itens “10.1.1” a “10.1.12” da cláusula 10ª (décima), com exceção do item “10.1.8”;

12.1.6. As multas impostas à **CONTRATADA** serão descontadas da fatura, ou créditos existentes em seu favor, ou, ainda, quando necessário, cobradas judicialmente. Nestes casos, serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.1.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.1.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **SESCOOP/SP**;

12.1.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.1.10. A **CONTRATADA**, uma vez notificada pelo gestor do instrumento, que incorreu em multa, terá o direito de recorrer através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior

(Gerência/Superintendência/Presidência), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento;

12.1.11. As penalidades estabelecidas neste instrumento serão aplicadas, administrativamente, independentemente, de interpelação judicial, inclusive apuração de prejuízos e perdas e danos causados ao **SESCOOP/SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias consignadas na conta orçamentária: 0050 – Manutenção e Funcionamento - TI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

14.1. As ações decorrentes do presente contrato terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do **SESCOOP/SP** (Resolução 850/2012) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da **CONTRATADA**, vínculo empregatício em relação ao **SESCOOP/SP**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1. A assinatura do instrumento contratual pela **CONTRATADA** evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do **SESCOOP/SP**, conforme disposições contidas na Portaria nº. 053/2018 - Código de Conduta Ética do **SESCOOP/SP** e a Resolução 069/2018 - Política de Segurança da Informação – PSI, disponíveis para a **CONTRATADA** no site do **SESCOOP/SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A **CONTRATADA** e seus profissionais comprometem-se a:

16.1.1. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SESCOOP/SP** para seus produtos, programas e serviços, bem como os dados dos clientes que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas a não clientes sem prévia autorização do **SESCOOP/SP**;

16.1.2. Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal, escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

16.1.3. Assinar o termo de compromisso de confidencialidade Anexo III do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O **SESCOOP/SP** se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratado utilizado pela **CONTRATADA**, quando julgar conveniente, por motivo de comportamento, ou de trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar o necessário em até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

17.2. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda a seus herdeiros e sucessores.

17.3. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.

17.4. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implica a nulidade das demais.

17.5. Todas as comunicações relativas a este contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – SP, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte deste instrumento, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXO 3 – TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, .. de de 2019

Representantes do **SESCOOP/SP**:

Superintendente

Representantes da **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR SESCOOP/SP:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL SESCOOP/SP:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA
Antivírus - Managed Hosted Service

1. C.CUSTO

050 Manutenção do Funcionamento – TI

2. OBJETO

Contratação de Serviço Hospedado e Gerenciado de Segurança para *Endpoints*, que compõe os ativos tecnológicos deste SESCOOP/SP (*Desktops, Notebooks, Smartphones* e Servidores).

Compõem essa contratação a disponibilização das licenças de uso do software de segurança, configuração e implantação do sistema em ambiente *hosted*/nuvem, remoção de solução anterior, implantação da nova solução, administração, manutenção e gerência da solução bem como avaliação da eficácia das configurações e segurança do ambiente informático, respostas à incidentes e disponibilização dos logs em formato relatório bem como apresentação de níveis mínimos de serviço, disponibilidade e eficácia nos serviços contratados conforme especificado neste documento.

3. JUSTIFICATIVA

Esta contratação faz-se indispensável, pois visa prover segurança, proteção automação do monitoramento de segurança da rede do SESCOOP/SP, de forma a minimizar e, em grande parte, coibir a contaminação dos serviços e sistemas informatizados por programas ou atividades digitais maliciosas, contribuindo para a garantia do nível mínimo adequado e desejado de proteção dos dados e informações presentes e usadas no ambiente diário do SESCOOP/SP.

Esta contratação visa alcançar dois objetivos principais: mitigar o risco de infecção das estações de trabalho e servidores por malwares, e evitar a infestação por meio de SPAM e links/sites maliciosos quando da navegação normal na Internet ainda que a atual solução de e-mail já possua controle de SPAM e vírus integrada.

Dessa forma, são esperados os seguintes resultados:

Assegurar o provimento da Infraestrutura de TI segura e adequada para as áreas finalísticas e continuidade operacional;

Contribuir para a garantia de um nível adequado de disponibilidade, autenticidade e confiabilidade das informações produzidas, armazenadas e acessadas por meios tecnológicos;

Oferecer maior agilidade e eficácia no tratamento de incidentes envolvendo *endpoints* (*Desktops, Notebooks* e *Smartphones*) comprometidos;

Evitar, mitigar e conter a propagação de pragas digitais facilitando o tratamento destes incidentes (*vírus/malwares/spywares/ransowares, spam*, dentre outros) com a administração centralizada da solução de proteção;

Permitir o controle de acesso à rede por dispositivos computacionais, permitindo gerenciamento destes dispositivos;

Gerar economicidade e melhoria de qualidade do serviço de proteção de *endpoints*;

Mitigar riscos de infecção na transição entre soluções de antivírus.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço deve ser provido por meio da implantação de tecnologia que possua capacidade de gerenciar de forma centralizada os clientes instalados nos *endpoints* e servidores presentes neste SESCOOP/SP utilizando-se de licença de software com função de Antivírus, *Anti-Spyware*, *Firewall*, Proteção Contra Intrusos, Controle de Dispositivos, Controle de Aplicações, entre outras.

A solução que suportará os serviços deve ser implantada em ambiente de nuvem, não necessitando nenhum recurso adicional do datacenter local ou remoto deste SESCOOP/SP, exceto para o console de gerenciamento de smartphones caso necessário.

Deverão ser disponibilizadas licenças para 56 smartphones, 170 desktops e 18 servidores.

A implantação deve contemplar a desinstalação completa de quaisquer soluções similares atualmente existentes nas estações de trabalho deste SESCOOP/SP.

Os serviços devem ser entregues de modo a prover segurança na camada de usuário, mitigando riscos capazes de impactar a produtividade dos colaboradores deste SESCOOP/SP, degradar o desempenho dos sistemas e rede corporativa bem como representar risco às informações custodiadas pelo TI.

Apesar de ser um serviço gerenciado, a implantação, configuração e gestão da solução, devem apresentar:

Garantia e atualização por 24 meses ou pelo período que o contrato estiver ativo;

Suporte técnico remoto e on-site, nos casos em que remotamente o problema não seja resolvido;

A solução usada deve fazer parte do catálogo de produtos comercializados e não ter sido descontinuada, não deve estar relacionada em listas “*end of sale*”, “*end of support*” e “*enf of life*” do Fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar a linha de produção do Fabricante.

Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados neste Termo de maneira ininterrupta, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais durante o prazo de vigência do contrato;

Todas as licenças referentes aos sistemas operacionais, bancos de dados e softwares componentes da solução adquirida, inclusive os que forem implantados em ambiente virtualizado, devem estar em nome da CONTRATADA, legalizado, não sendo admitidas versões “*shareware*” ou “*trial*”;

A solução deverá ter capacidade para operar com todas as capacidades e funções solicitadas neste termo, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente.

As atividades de gestão e implantação da solução fornecida serão totalmente feitas pela CONTRATADA.

Em caso da solução implantada venha substituir solução existente no SESCOOP/SP, caberá à CONTRATADA levantar a configuração atual e fazer a migração das configurações existentes para a solução utilizada no provimento dos serviços.

A CONTRATADA deverá levantar informações acerca dos dispositivos a receberem a solução e se pertinente, efetuar visita técnica para verificar eventuais requisitos para a correta implantação e prestação dos serviços.

A elaboração do Projeto Executivo estará a cargo da CONTRATADA e deverá atender as seguintes condições:

Conter as fases do projeto, os cronogramas de execução e a descrição detalhada dos produtos e subprodutos a serem entregues em cada fase;

Conter a descrição de topologia lógica atual e topologia pretendida em cada etapa;

Planejar a migração e implantação das configurações atuais em funcionamento;

Indicar as condições de *rollback* de cada mudança no ambiente do SESCOOP/SP.

A entrega de uma fase somente será iniciada após a finalização da fase anterior através da:

Entrega da documentação "*as-built*";

Entrega da documentação comprobatória das licenças em uso de todos os softwares utilizados nos serviços entregues;

Entrega da documentação comprobatória da garantia do Fabricante de todo o software/hardware necessário à prestação dos serviços de cada fase;

Entrega da documentação comprobatória do contrato de suporte técnico e atualização de versões do Fabricante de todo o *software* e *hardware* necessário à prestação dos serviços de cada fase.

Todos os passos necessários para a consecução da atividade devem ter sido previstos no Projeto Executivo, inclusive com a determinação dos prazos necessários para cada fase.

Para todos os sistemas ou *softwares* usados no atendimento aos requisitos especificados neste Termo, deverão ser autorizados grupos de usuários deste SESCOOP/SP, para monitoração e consulta de informações dos sistemas, e status do ambiente e equipamentos gerenciados. Para isso todos os sistemas ou *softwares* necessários à prestação dos serviços deverão permitir consulta *on-line* por meio de interface *Web*.

Gestão de Eventos:

Efetuar coleta, armazenamento, processamento, monitoramento e correlação de logs bem como a própria solução de segurança, executando as ações reativas e proativas em resposta à incidentes, envio de notificações, alertas e relatórios ao SESCOOP/SP.

Os elementos a serem monitorados englobarão os Servidores (ex. servidores de rede, aplicação, banco de dados etc.) bem como todos os *endpoints* que compõem os recursos de TI provido pelo SESCOOP/SP como *Desktops*, *Notebooks* e *Smartphones*. Não farão parte do escopo dos serviços o monitoramento de *switches*, roteadores, dispositivos e sistemas de WiFi, *firewall*, estação de videoconferência, impressoras e equipamentos de controle de acesso ao prédio.

Gestão de Vulnerabilidades:

Detectar, inventariar e avaliar vulnerabilidades encontradas nos sistemas e recursos de TI pela solução de segurança, especialmente quanto ao impacto no ambiente computacional, e ao risco inerente à segurança das informações custodiadas pelo TI. Deverá englobar a instalação de agentes e validação de conformidade por meio de monitoração periódica e por demanda.

Deteção de vulnerabilidades e varredura ativa em ambiente Windows para detecção de *trojans*, *malwares*, *hot fixes*, *service packs*, *ransowares*, *exploits*, vírus etc.

Capacidade de varredura sem impactar desempenho da máquina.

Descoberta de topologia dos ativos de rede, que possuam endereço IP e esteja no escopo desta contratação.

Correção de vulnerabilidades encontradas com aplicação de correção ou correção de contorno ou passo a passo para realização de remediação.

Gestão de Monitoração e Segurança:

Identificação ativa e reativa de eventos que podem comprometer a segurança dos serviços de TI do SESCOOP/SP, com mapeamento de processos de resposta a incidentes de segurança.

Incidentes de segurança são qualquer ação que vise comprometer a integridade, a confidencialidade das informações ou a disponibilidade dos serviços de TI, tais como acessos indevidos, instalação/execução de códigos maliciosos, indisponibilidade de serviços (DoS e DDoS), ataques de força bruta, exploração de vulnerabilidades.

Manutenção da ferramenta de segurança atualizada pelo Fabricante com patches, correções, versões ou releases mais recentes de dos softwares. Mantém o SESCOOP/SP informado da existência dos patches e os problemas resolvidos, bem como novas funcionalidades disponibilizadas.

Execução de inventário de ativos de rede com suas informações básicas como tipo do computador, sistema operacional, IP, usuário, status antivírus, etc.

Nível Mínimo de Serviços (SLA)

A Meta de atendimento e suporte será conforme tabela:

Atividade	Nível Mínimo Serviço	Indicador Meta	Indicador
Gerenciamento de regras	120 minutos após abertura do chamado	120 minutos	Regra implementada
Alteração de configurações	240 minutos após abertura do chamado	240 minutos	Configuração implementada

Verificação de Logs	24 horas após abertura do chamado	24 horas	Arquivo de log enviado ao solicitante
Atualização de plataformas, implantação de patches	5 dias após a liberação das atualizações pelo fabricante	5 dias	Patch e fix instalados
Registro de incidentes de segurança pela contratada	15 minutos após o primeiro registro ou sintoma relacionado ao evento	15 minutos	Chamado aberto
Início de atuação para resolução de incidentes de segurança	15 minutos após abertura de chamado pelo cliente ou pela contratada	15 minutos	Registro das ações tomadas no chamado pelo responsável pela resolução
Resolução de incidentes que provoquem indisponibilidade	120 minutos	120 minutos	Chamado concluído
Alteração de política de segurança	120 minutos após a abertura do chamado	120 minutos	Política implantada
Resolução de incidentes que não provoquem indisponibilidade	240 minutos	240 minutos	Chamado concluído
Disponibilidade mensal mínima para o console de antivírus	99.5 %		Relatório de disponibilidade

Atendimento de chamados para esclarecimento de dúvidas	24 horas após abertura do chamado pelo cliente	24 horas	Chamado concluído
Realização periódica de scan de vulnerabilidades	Mensal	30 dias	Relatórios de vulnerabilidades apresentados
Realização de implantação de patches de segurança de em ativos da rede	Mensal	30 dias	Relatórios de resultado da implantação
Realização de scan sob demanda	24 horas após a abertura do chamado	24 horas	Relatórios de vulnerabilidades apresentados

A Meta de Disponibilidade Mensal Mínima para o serviço será de 99.5%.

A avaliação do período seguirá o cálculo do Percentual de Disponibilidade conforme fórmula:

$$PD = \frac{[Tm - Ti]}{Tm} * 100$$

Onde, PD é o Percentual de Disponibilidade Mensal; Tm é o tempo total mensal da operação, em minutos, no mês de faturamento; Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade dos serviços, em minutos, no mês de faturamento.

Será computado como tempo de indisponibilidade (Ti) quando:

O tempo em que o serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado;

O tempo decorrido entre o início da indisponibilidade do serviço e sua total recuperação;

O tempo decorrido entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos serão considerados de “recorrência” da primeira ocorrência de indisponibilidade. Nesse caso, o tempo de indisponibilidade deverá ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial, até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;

O tempo decorrente de eventos sob responsabilidade da contratada, como indisponibilidade no servidor hospedado, quedas de energia ou link;

Será admitida a interrupção da contagem dos tempos de indisponibilidade em caso de evento que ocorra fora dos horários de atividade do SESCOOP/SP.

Não serão incluídas na contagem do número de minutos de indisponibilidade (Ti) as seguintes situações no ambiente do SESCOOP/SP:

Falta de energia no prédio;

Indisponibilidade da rede lógica do SESCOOP/SP;

Manutenções programadas pelo SESCOOP/SP e manutenções programadas pela CONTRATADA previamente acordadas;

Problemas derivados do ambiente do SESCOOP/SP, onde comprovadamente a indisponibilidade não esteja sendo controlada pela CONTRATADA.

Especificações Técnicas da Solução de Segurança e Console

A Console deve ser nativamente baseada em nuvem, fornecida pelo Fabricante da solução de Antivírus;

A Console deve ser acessada via WEB (HTTPS);

Deve permitir a atribuição de perfis para os administradores da Solução de Antivírus;

Deverá possuir capacidade de enviar e-mail pela console de gerenciamento contendo instalador da Solução de Antivírus para um e-mail específico;

Capacidade de enviar o e-mail ao destinatário com o instalador do cliente *endpoint*;

Deverá possuir instalador para instalação já previamente configurado para comunicação com a console de gerenciamento;

Deve registrar em arquivo de log todas as atividades efetuadas pelos administradores, permitindo execução de análises em nível de auditoria;

A solução de gerência deve permitir, através da console de gerenciamento, visualizar o número total de licenças;

Capacidade de gerenciar estações de trabalho e servidores de arquivos (Windows) protegidos pela solução antivírus;

Capacidade de gerenciar smartphones e tablets (Android e iOS) protegidos pela solução de segurança;

Capacidade de gerar pacotes customizados (auto executáveis) contendo a licença e configurações do produto para Sistema Operacional Windows;

Capacidade de gerar pacotes customizados (auto executáveis) contendo a licença e configurações do produto para Sistema Operacional Mac;

Capacidade de gestão de *patches*;

Capacidade de controle de aplicativos;

Capacidade de controle de periféricos;

A comunicação entre o cliente e a Console de Administração deve ser criptografada;

Capacidade de definir políticas de configurações diferentes por grupos, permitindo que sejam criados usuários e com função de herança de políticas entre grupos e usuários;

Capacidade de alterar o nome do grupo que foi criado;

Capacidade de adicionar comentários ao grupo;

Capacidade de selecionar qual perfil de segurança será atrelado ao grupo.

Deve fornecer as seguintes informações dos computadores:

Se o antivírus está instalado;

Se o antivírus está iniciado;

Se o antivírus está atualizado;

Minutos/horas desde a última conexão da máquina com a console administrativa;

Minutos/horas desde a última atualização de vacinas;

Versão do antivírus instalado na máquina;

Nome do computador;

Data e horário da última atualização de vacinas;

Sistema operacional;

Vulnerabilidades de aplicativos instalados na máquina.

Deve permitir bloquear as configurações do antivírus instalado nas estações e servidores de maneira que o usuário não consiga alterá-las;

Capacidade de exportar relatórios para pelo menos 1 (um) dos seguintes tipos de arquivos: PDF, HTML e XML;

Capacidade de enviar e-mails para contas específicas em caso de algum evento;

Possuir a possibilidade de envio de eventos para, no mínimo, 24 (vinte e quatro) destinatários de e-mail;

Capacidade de escolher quais tipos de eventos serão enviados para estes destinatários;

Deve através de opções de otimizações fazer com que o computador gerenciado conceda recursos à outras aplicações, mantendo o antivírus ativo, porém sem comprometer o desempenho do computador;

Deve permitir a configuração de senha no cliente *endpoint*;

Permitir fazer uma verificação rápida ou detalhada de um dispositivo removível assim que conectado no computador;

Capacidade de realizar atualização incremental de vacinas nos computadores clientes;

Possuir repositório contendo arquivos que foram classificados como:

Quarentena;

Ter capacidade de gerenciamento de malware encontradas no dispositivo, tendo as seguintes informações apresentadas:

Nível de severidade;

Data e hora da detecção do malware;

Nome da vulnerabilidade;

Número de dispositivos afetados;

Aplicação afetada.

Capacidade de verificar as informações para correção de vulnerabilidade através da console de gerenciamento;

Capacidade de relatar qual o patch necessário para correção da vulnerabilidade encontrada no *endpoint*;

Capacidade de aprovar as correções necessárias;

Possibilidade de criar tarefa para instalação de atualizações aprovadas, com as seguintes configurações:

Qual tipo de dispositivo será afetado pela atualização;

Agendamento para instalação, sendo:

Toda semana;

Todo dia;

Opções de reinicialização da máquina.

Capacidade de configurar criptografia de disco nas máquinas gerenciadas;

Ter capacidade para gerenciar as seguintes tecnologias de criptografias:

Bitlocker para máquinas de sistemas operacionais Windows;

FileVault para máquinas de sistemas operacionais Mac.

Especificações Técnicas e Compatibilidade para Estações Windows

Compatibilidade com:

Microsoft Windows 7 Pro;

Microsoft Windows 8 Pro;

Microsoft Windows 8.1 Pro / *Enterprise*;

Microsoft Windows 10 Pro / *Enterprise*;

Microsoft Windows Server 2012 R2;

Microsoft Windows Server 2012;

Microsoft Windows Server 2016;

Microsoft Windows Server 2019.

Especificação Técnica para Estação Windows:

Antivírus de Arquivos residente (*anti-spyware*, *anti-trojan*, *anti-malware*, *anti-ransomware*, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;

Antivírus de Web (módulo para verificação de sites e downloads contra vírus);

Antivírus de E-mail (módulo para verificação de e-mails recebidos e enviados, assim como seus anexos);

Proteção contra ameaças de rede (módulo para verificar atividades de ataques maliciosos na rede);

Firewall com IDS;

Autoproteção (contra-ataques aos serviços/processos do antivírus);

Controle de acesso a sites por categoria, exemplo: Bloquear conteúdo adulto, sites de jogos, entre outras;

As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizada aos usuários de, no máximo, uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa);

Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, bloqueando e ou removendo a instalação;

Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação; capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão de acordo com o veredicto do antivírus, para que qualquer objeto detectado com o veredicto escolhido seja ignorado;

Varredura de arquivos por demanda;

Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomar a partir da extensão do arquivo;

Ter a capacidade de fazer detecções por comportamento, identificando ameaças avançadas sem a necessidade de assinaturas;

Capacidade de prevenir explorações em aplicações conhecidas;

Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;

Capacidade de verificar objetos usando heurística;

Capacidade efetuar uma pausa na verificação em andamento;

Deve permitir a filtragem de conteúdo de URL avançada efetuando a classificação dos sites em categorias;

O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:

Perguntar o que fazer;

Bloquear acesso ao objeto;

Apagar o objeto ou tentar limpá-lo (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador).

Caso positivo de desinfecção:

Restaurar o objeto para uso.

Caso negativo de desinfecção:

Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);

Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto.

Capacidade de verificar e-mails recebidos e enviados;

Proteção contra *phishing*;

Capacidade de verificar tráfego nos browsers: Internet Explorer, Edge, Firefox, Chrome e Opera;

Capacidade de verificação de tráfego HTTP e qualquer script do Windows Script Host (*JavaScript*, *Visual Basic Script*, etc.), usando heurísticas;

Na verificação de tráfego web, caso encontrado código malicioso o programa deve:

Perguntar o que fazer;

Bloquear o acesso ao objeto e mostrar uma mensagem sobre o bloqueio;

Permitir acesso ao objeto.

Possibilidade de adicionar sites da web em uma lista de exclusão, onde não serão verificados pelo antivírus de web;

Deve possuir módulo que analise as ações de cada aplicação em execução no computador, gravando as ações executadas e comparando-as com sequências características de atividades perigosas. Tais registros de sequências devem ser atualizados juntamente com as vacinas;

Deve possuir módulo que analise cada macro de VBA executada, procurando por sinais de atividade maliciosa;

Capacidade de distinguir diferentes *subnets* e conceder opção de ativar ou não o firewall para uma *subnet* específica;

Deve possuir módulo de controle de dispositivos internos de armazenamento interno e externo;

Especificações Técnicas e Compatibilidade para Estações Macintosh

Compatibilidade com:

MacOS Mojave 10.14

MacOS High Sierra 10.13

MacOS Sierra 10.12

Especificação Técnica para Estação Macintosh:

Deve prover proteção residente para arquivos (*anti-spyware*, *anti-trojan*, *anti-malware*, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;

Possuir módulo de Antivírus Web para proteger contra ameaças durante navegação na internet com possibilidade de analisar endereços HTTPS;

A instalação e primeira execução do produto deve ser feita sem necessidade de reinicialização do computador, de modo que o produto funcione com toda sua capacidade;

O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:

Perguntar o que fazer;

Bloquear o objeto;

Deletar o objeto;

Realizar a limpeza do objeto;

Em caso positivo de limpeza deve restaurar o objeto;

Em caso negativo de limpeza deve mover para quarentena ou apagar.

Especificações Técnicas e Compatibilidade para Smartphones e Tablets

Compatibilidade com:

Android 7.0–7.1.2;

Android 8.0–8.1;

Android 9.0;

iOS 10.0–10.3.3;

iOS 11.0-11.4.1.

Especificação Técnica para Smartphones e Tablets:

Deverá atualizar as bases de vacinas de modo agendado;

Deverá ter função de limpeza de dados pessoais e ou disparo de alarme, em caso de roubo, por exemplo;

Capacidade de requerer uma senha para desbloquear o dispositivo e personalizar a quantidade de caracteres para esta senha;

Capacidade de enviar comandos remotamente de:

Localizar;

Bloquear;

Limpeza Remota.

Capacidade de detectar *Jailbreak* em dispositivos iOS;

Capacidade de detectar *Jailbreak/Root* em dispositivos Android;

Capacidade de bloquear o acesso a site por categoria em dispositivos;

Capacidade de bloquear o acesso a sites *phishing* ou malicioso;

Capacidade de localizar o dispositivo quando necessário;

Capacidade de agendar uma verificação;

Capacidade de enviar URL de instalação por e-mail;

Capacidade de, remotamente, resetar a senha de dispositivos iOS;

Capacidade de, remotamente, apagar todos os dados de dispositivos iOS;

Capacidade de, remotamente, bloquear um dispositivo iOS;

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Implantação:

As atividades de implantação deverão ser iniciadas imediatamente após assinatura do contrato, para os quais serão concedidos os acessos, licenças do produto e informações necessários à execução das atividades que culminarão com a entrega do Projeto Executivo em até 5 dias úteis;

Instalação:

Os procedimentos de instalação serão iniciados logo após a aprovação do Projeto Executivo pelo SESCOOP e terão prazo de 5 dias úteis;

Entrega Documentação:

A entrega da documentação comprobatória da garantia do Fabricante de todo o software/hardware necessário à prestação dos serviços bem como a entrega da documentação comprobatória do contrato de suporte técnico e atualização de versões do Fabricante de todo o *software* e *hardware* necessário à prestação deverá ser efetuada quando da entrega da fase de instalação junto do relatório da implantação e instalação da solução de segurança com detalhes, cronograma e documentos do controle do serviço atualizados, com a indicação de pontos de sucesso e pontos críticos no atingimento do escopo.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA

A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória emitida pelo fabricante demonstrando nível de parceria e ou representação;

A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória de no mínimo 2 profissionais certificados no fabricante da solução de segurança implantada.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

24 meses, prorrogáveis por igual período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante manifestação deste SESCOOP/SP.

8. OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/SP

Analisar o Plano Executivo pela área de TI, a qual terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério da TI, para a análise e aprovação ou não do plano executivo, decisão esta que será comunicada formalmente a CONTRATADA.

Nomear um colaborador, a ser denominado Gestor do Contrato e outro como Fiscal para o gerenciamento e fiscalização da execução deste instrumento, consistente na verificação da conformidade dos produtos entregues e sua conformidade em relação a este Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, ora pactuadas, inclusive recusando itens entregues em desacordo a este Termo;

Prestar informações, esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para fiel execução do fornecimento;

Permitir e disponibilizar acesso físico e lógico aos equipamentos e sistemas objetos desta contratação;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Comunicar a contratada sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido, para imediata correção;

Aplicar as penalidades e sanções previstas neste Termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consistem em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do SESCOOP/SP, com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

Assinar o documento contido no Anexo 3 – Termo de Confidencialidade e Sigilo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2019, e entregá-lo ao SESCOOP/SP com firmas reconhecidas em cartório, junto ao Plano Executivo.

A CONTRATADA será responsável por obter as assinaturas nos respectivos termos de seus funcionários, terceirizados, parceiros ou quaisquer outras pessoas que venham executar serviços integrantes do objeto desta contratação.

O Termo de Confidencialidade e Sigilo determina que a propriedade intelectual de todos os produtos ou conhecimentos gerados advindos da prestação dos serviços pertence ao SESCOOP/SP.

Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do SESCOOP/SP ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

Apresentar um Plano Executivo dos serviços contemplados nesta nota técnica, no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

O Plano Executivo deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE em reunião presencial, com a participação do gestor do projeto pela CONTRATADA e da equipe Gestora do contrato pela CONTRATANTE.

Em caso da não aprovação do plano executivo, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE, para a apresentação de um novo plano com os ajustes requeridos pela CONTRATANTE, assim como, a CONTRATANTE terá mais 3 (três) dias úteis para nova análise e aprovação ou não do novo plano.

Os serviços deverão iniciar imediatamente após a aprovação do Plano Executivo pela CONTRATANTE.

O Plano Executivo deverá conter a relação dos profissionais alocados em cada fase do projeto, assim como, respectivos currículos, certificações e declarações que comprovem a qualificação e experiência necessárias para a condução das etapas estabelecidas nesta nota técnica. Os documentos que comprovam a qualificação e experiência dos profissionais deverão ser apresentados juntamente ao plano executivo, a partir da assinatura do contrato.

Efetuar entrega dos serviços conforme especificados neste Termo e ou Ordens de Serviço, apresentando relatórios com detalhes, cronograma e documentos do controle do serviço atualizados, com a indicação de pontos de sucesso e pontos críticos para o atingimento do escopo.

Apresentar Nota Fiscal ou Fatura dos Serviços prestados e, certidões negativas de débito, a saber, Regularidade FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Tributos Municipais e Dívida Ativa do Estado.

Emitir documento fiscal de acordo com as especificações previamente informadas pela Contratante, devendo identificar em seu bojo: o número do centro de custo, número de contrato e a descrição dos produtos fornecidos, sendo certo que a ausência de tais informações poderá acarretar a devolução do documento para as adequações necessárias, bem como a suspensão do pagamento dos serviços até posterior apresentação da nota fiscal/fatura. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o SESCOOP/SP.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SESCOOP/SP pelos serviços prestados.

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual.

10. PAGAMENTO

O pagamento será realizado após apresentação de nota fiscal/fatura, certidões negativas de débito e apresentação de relatório com Informações de aferição de níveis de serviços prestados, detalhando tempos de atendimento, todas as ocorrências do período suas descrições e cálculo de Disponibilidade Mensal para verificação de atingimento de metas bem como cálculo dos fatores de abatimento previstos em Nível Mínimo de Serviços.

Os pagamentos deste SESCOOP/SP, são realizados em datas fixas, a saber, dias 15 ou 30 de cada mês. Assim, ocorrendo a emissão da nota fiscal/fatura entre os dias 01 a 15, o pagamento será efetuado no dia 30 do mesmo mês, e, ocorrendo entre os dias 16 a 31, o pagamento será feito no dia 15 do mês subsequente.

A CONTRATADA ficara sujeita em casos de inadimplemento, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e demais sanções previstas na legislação, asseguradas a ampla defesa prévia e o contraditório, às seguintes penalidades:

1% (um por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido em Especificações Técnicas;

0,5% (meio por cento) do valor total mensal do contrato, por dia de atraso no prazo de atendimento a qualquer prazo estabelecido, pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido em Prazo para Execução e Implantação;

0,5% (meio por cento) do valor total mensal do contrato por indicador ou meta de nível de serviço, não cumprido;

5% (cinco por cento) do valor total mensal do contrato, por indicador ou meta de nível de serviço, que tenha sido objeto de tentativa de burla, fraude, manipulação ou descaracterização pela CONTRATADA;

2% (dois por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência que permaneça sem solução por mais de um período de faturamento consecutivo;

15% (quinze por cento) do valor total mensal do contrato no caso de:

Entrega de serviços fora das especificações técnicas exigidas;

Item de serviço de natureza continuada com valor zerado no mês em função de não cumprimento da Meta de Disponibilidade Mensal estabelecida.

11. GESTOR DO CONTRATO

Gestor: MARCELO MATOS DOS SANTOS, 27.074.440-X SSP-SP, CPF/MF 257.997.888-77.

Fiscal: ADRIANO BEZERRA PROENÇA, 34.566.311-1 SSP-SP, CPF/MF 055.203.276-02.

12. DAS CONTAS ORÇAMENTÁRIAS

Conta orçamentária: 3120302 Serviços de Informática

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Não se aplica.

ANEXO 2
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da Empresa)

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo – SESCOOP/SP
Pregão Eletrônico nº 023/2019

Identificação da Empresa licitante: Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, e-mail, Dados Bancários (Número do Banco, Nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Corrente, Nome do Titular da Conta Corrente); Nome do Representante Legal da Empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	PARCELAS	VALOR PARCELA	VALOR TOTAL 24 MESES
1	Disponibilização das licenças de uso de software de segurança (mínimo de 244 licenças, conforme especificações técnicas do TR); Configuração e implantação do sistema em ambiente <i>hosted</i> /nuvem; Remoção da Solução anterior; Implantação da nova solução	ÚNICA	R\$	R\$
2	Administração, manutenção e gerência da solução: Avaliação da eficácia das configurações e segurança do ambiente informático Respostas à incidentes e disponibilização de logs e relatórios Apresentação de níveis mínimos de serviço Disponibilidade e eficácia nos serviços	24	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$

- Valor referente ao item 1 será pago em parcela única.

- Valor referente ao item 2 será pago em 24 parcelas mensais.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO 3
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, criado pela Medida Provisória nº 1.715 de 03 de setembro de 1.998, Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.017 de 06 de abril de 1.999, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.042.333/0001-22, com sede na Rua Treze de Maio, 1376 – Bela Vista - São Paulo/SP – CEP: 01327-002, neste ato representado por seu Superintendente Técnico Executivo, **Sr. FLÁVIO BERSANI DE FREITAS**, RG nº 27.291.280-3 SSP/SP, CPF/MF nº 192.358.758-70, e, de outro, **XXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na Rua/AV....., nº....., Bairro, CEP:, Cidade/Estado, neste ato representado por seu Sócio/Presidente/Diretor/ProcuradorBrasileiro, Estado Civil, Profissão, RGSSP/SP e CPF/MF:, tem, entre si, justo e acertado o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, que se regerá, pela Lei 10.406/2002, e, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.2. Toda e quaisquer informação oral e/ou escrita, transmitidas e/ou divulgadas por sistema pelo **SESCOOP/SP**, ou que a Empresa venha a ter acesso, em razão dos serviços e objeto do CONTRATO celebrado entre as partes.

1.3. Para efeitos deste Termo, serão consideradas, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação inclusive em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

2.1. A Empresa compromete-se a guardar sigilo das informações que venha a tomar conhecimento, fazendo bom uso daquelas, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus colaboradores e/ou prestadores de serviços, quanto ao manuseio e guarda das informações.

2.1.1. As informações confidenciais confiadas a Empresa somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito do **SESCOOP/SP desde que aplicáveis**, que se obrigará a respeitar todos os termos do presente instrumento, e não utilizar as informações para qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do serviço contratado, sendo expressamente vedado o tratamento de dados.

2.1.2. A Empresa se obriga a divulgar o conteúdo deste Termo e que se estende aos seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que tenham qualquer tipo de acesso ao contrato e aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

3.1. Não configuram Informações Confidenciais aquelas:

3.1.1. Já disponibilizadas ao público em geral, pelo **SESCOOP/SP**;

3.1.2. As que deixaram de ser tratadas como confidenciais, pelo **SESCOOP/SP**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CÓPIAS

5.1. A Empresa fica desde já proibida a produzir cópias, ou back-up, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude de suas atividades, além daquelas imprescindíveis a elaboração da Proposta de Preços, considerando que todas sejam Informações Confidenciais.

5.2. A Empresa deverá devolver íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **SESCOOP/SP** para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das Informações Confidenciais.

5.3. A Empresa deverá destruir e comprovar a destruição de todo e qualquer documento por ela produzido, que contenha Informações Confidenciais do **SESCOOP/SP**, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena das penalidades cabíveis, estipuladas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Em se tratando de Informações Confidenciais, são obrigações da Empresa:

- 6.1.1. Fazer uso das informações, apenas com o propósito objeto deste contrato;
- 6.1.2. Proteger as informações que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- 6.1.3. Manter procedimentos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações, devendo comunicar ao **SESCOOP/SP**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade;
- 6.1.4. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar ceder a qualquer título ou dispor das informações, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto deste contrato;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus colaboradores e/ou prestadores de serviços, no uso das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inobservância de qualquer disposição prevista neste Termo sujeitará a Empresa, ao Infrator como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, o ressarcimento das perdas e danos, além da apuração da responsabilidade civil e criminal, por meio de processo judicial, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL imediatamente firmado entre as PARTES.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Termo será regido pelo Novo Código Civil, Lei 9.279/96, Decreto 4.533/02, Marco Civil da Internet, Lei 12.965/2014 e alterações posteriores, bem como, em novas legislações a respeito do tema no que couber, e obriga às partes, seus representantes legais, colaboradores, prestadores de serviços, sucessores e cessionários, declarando as Partes quanto à inexistência de qualquer outro entendimento acordo ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Termo, que não o integrem expressamente.

8.2. O fornecimento da propriedade de informação de que trata o presente Termo não será interpretado como concessão de quaisquer direitos, tácitos ou expressos.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – SP, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, de xxx de 2019.

Representante do **SESCOOP/SP**:

XXXXXX

Representante da **CONTRATADA**:

Representante Legal
Empresa

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF: